



LAUDO DE JULGAMENTO – PROPOSTAS

A Comissão Permanente de Licitações - COPEL - da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, designada em Portaria acostada aos autos, após devidamente instruído o Processo Interno nº 4.229/2016, Tomada de Preços nº 07/2016, objetivando a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PMGIRS DE TREMEMBÉ, CONTRATO FEHIDRO 016/2016**, com base na análise técnica das propostas apresentadas pelas empresas habilitadas no referido certame, a saber:

1. **AMPLA – ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA EPP, CNPJ 09.377.564/0001-12;**
2. **ECOLIBRA ENGENHARIA, PROJETOS E SUSTENTABILIDADE LTDA EPP, CNPJ 09.541.949/0001-73;**
3. **ENGEBRAX SANEAMENTO E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA, CNPJ 13.415.586/0001-05;**
4. **KEY CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ 03.006.106/0001-90;**
5. **META ENVIRON ENGENHARIA LTDA, CNPJ 16.422.079/0001-89;**
6. **MRG ENGENHARIA E CORPORAÇÃO LTDA – ME, CNPJ 14.574.730/0001-00;**
7. **RESITEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ 03.771.834/0001-99;**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 4.229/16

Folha.....

.....

8. TCA SOLUÇÕES E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA – EPP, CNPJ

10.245.713/0001-79;

9. WHR ENGENHARIA E PROJETOS LTDA EPP, CNPJ 18.879.274/0001-68;

10. FELCO FALEIROS PROJETOS E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA

EPP, CNPJ 10.993.481/0001-37.

Antes mesmo de adentrarmos na análise sobre Classificação/ Desclassificação das propostas e em que pese às manifestações contidas em ata, faz-se necessário justificar que o julgamento de todas as fases da licitação é prerrogativa e responsabilidade exclusiva dos membros da Comissão de Licitações, por força do contido no artigo 51 c/c artigo 6º, inciso XVI, da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações, podendo diligenciar em caso de dúvidas, por força do contido no art. 43 § 3º do mesmo diploma legal.

Diante desta premissa, cabe vincar que a manifestação em ata não tem o condão de afetar a análise e o julgamento de documentos e propostas, servindo apenas de base para exame mais acurado.

Pois bem, ante o exposto, esta Comissão junto com o diretor de Meio Ambiente, passou à análise pormenorizada das propostas apresentadas, de acordo com os subitens nº 7.1.1 e 7.1.2 do edital, esta Comissão decidindo da seguinte forma:

ACEITAR E CLASSIFICAR as licitantes conforme segue:

1) FELCO FALEIROS PROJETOS E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA

EPP, R\$ 42.643,48;

2) AMPLA – ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA EPP, R\$ 44.480,00;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 4.229/16

Folha.....

.....

- 3) TCA SOLUÇÕES E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA – EPP, R\$ 52.129,85;
- 4) META ENVIRON ENGENHARIA LTDA, R\$ 52.660,00;
- 5) RESITEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA, R\$ 60.472,42; e
- 6) KEY CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, R\$ 77.952,92.

Considerando que as empresas apresentaram proposta de preço superior ao valor de R\$ 42.562,62, Valor referente a 70% da media aritmética dos valores propostos superiores a 50% do valor orçado pela administração.

DECLASSIFICAR as seguintes empresas, consoante explanação do motivo:

- a) **ECOLIBRA ENGENHARIA, PROJETOS E SUSTENTABILIDADE LTDA EPP,**
R\$ 38.890,00;
- b) **ENGEBRAX SANEAMENTO E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA,** R\$ 35.000,00;
- c) **MRG ENGENHARIA E CORPORAÇÃO LTDA – ME,** R\$ 40.248,00; e
- d) **WHR ENGENHARIA E PROJETOS LTDA EPP.** R\$ 24.918,06;

Conforme o disposto no subitem 7.1.2 do edital da Tomada de Preços, conclui-se que as empresa acima desclassificadas apresentaram suas propostas de preços abaixo do valor de R\$ 42.562,62, valor referente a 70% da media aritmética dos valores propostos superiores a 50% do valor orçado pela administração.

7. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DE PREÇOS E JULGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 4.229/16

Folha.....

.....

7.1. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

7.1.1. Não serão aceitas as propostas:

a) cujos preços unitários forem zero;

b) que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

c) cujos preços sejam manifestamente inexequíveis. (grifo COPEL).

...

7.1.2. Para efeitos do disposto no item 7.1.1. "c", consideram-se manifestamente inexequíveis os preços cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50%

(cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou

b) valor orçado pela Administração.

Publique-se a decisão desta COPEL na Imprensa Oficial do Município, sendo, ainda, disponibilizada no sítio www.tremembe.sp.gov.br – Link: licitações/Tomada de Preços.

Estância Turística de Tremembé, 17 de fevereiro de 2017.

Marco Aurelio Duarte dos Santos
Pela Presidência da
Comissão

Anderson Aparecido de Godoy
Membro da Comissão

Fernanda de Andrade Lima e Silva
Membro da Comissão